

REVOGADA

LEI Nº 214/97

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE
TARIFAS PARA O SERVIÇO DE
TRANSPORTE INDIVIDUAL DE
PASSAGEIROS A TAXÍMETRO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 18 de fevereiro de 1997 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa tarifas para o serviço de transporte individual de passageiros a taxímetro, conforme o artigo 18 da Lei 145/95.

Art. 2º- Ficam convertidas para a unidade monetária vigente no país, os valores fixados em Unidade Taxímetro, (UT), para o serviço de transporte individual de passageiros a taximétrica (táxis) conforme se segue:

I - Para a bandeirada	R\$ 2,00 (dois reais);
II - Para o quilômetro rodado na bandeira 1	R\$ 1,00 (um real);
III - Para o quilômetro rodado na bandeira 2	R\$1,20(um real e vinte centavos);
IV - Por hora parada (espera)	R\$ 9,00 (nove reais)

V - As corridas para outros municípios ou morros, terão acréscimos de 50% (cinquenta por cento) do valor total da corrida, quando não houver retorno do passageiro.

Parágrafo Único - Fica estabelecido para a bandeirada os seguintes horários:

- I - Bandeira 1: das 06:00h às 20:00h;
- II - Bandeira 2: das 20:00h às 06:00h;
- III - Bandeira 2: domingos e feriados no período integral.

Art. 3º - Os taxistas que infringirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos a perda da licença de funcionamento, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Bertioga, 10 de março de 1997.

ARQUITETO LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

JOSÉ ANTONIO DE PAIVA
Secretário de Administração,
Finanças e Jurídico

Registrado no Livro Competente
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.